

Secretaria Municipal de Educação

### EDITAL N°. 001/2024/SEMED/PMS

# ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL EM CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS — CEIM'S E TURMAS DE MATERNAL II EM JARDINS DE INFÂNCIA

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação – SEMED torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o **Plano de Inscrições para Lista de Espera, Renovação de Matrículas e Novas Matrículas** para o ano letivo de 2025 para a etapa de Educação Infantil, para crianças vinculadas ao atendimento em Centros de Educação Infantil Municipais – CEIM's e turmas de Maternal II em Unidades de Jardins de Infância.

### 1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 — LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 que altera a lei nº 8.069 a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, Portaria MEC nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CNB Nº 2, de 9 de outubro de 2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, e, demais legislações e resoluções aprovadas na



Secretaria Municipal de Educação

vigência deste Edital, ficam estabelecidas as diretrizes de Inscrições e Matrículas para o ano letivo de 2025 nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Schroeder.

#### 2 DA APRESENTAÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução das inscrições para cadastro em Lista de Espera e matrículas para o ano letivo de 2025 nos Centros de Educação Infantil Municipais e Unidades de Jardim de Infância que oferecem atendimento à etapa de Educação Infantil para crianças de até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.
- 2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- 2.2.1 A Educação Infantil será ofertada em:
  - I. Creches (Centro de Educação Infantil Municipal CEIM), para crianças de 4 (quatro) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.
  - II. **Jardins de Infância:** crianças com 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula.

#### **3 DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

3.1 Este Edital tem por objetivo geral assegurar a inscrição para Lista de Espera para crianças a partir de 3 (três) meses de idade, Renovação de Matrículas e Novas



Secretaria Municipal de Educação

Matrículas na Educação Infantil a crianças com 4 (quatro) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula e que resida no Município de Schroeder.

#### 3.2 Dos Objetivos Específicos

- 3.2.1 Dar publicidade às Unidades Escolares e toda comunidade escolar, para fins de inscrição para Lista de Espera e matrícula do público-alvo.
- 3.2.2 Viabilizar a inscrição para cadastro em Lista de Espera e matrícula, na etapa Creche, primeira etapa da Educação Básica, crianças a partir de 3 (três) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula.
- 3.2.3 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam as Unidades Escolares com a finalidade, também, de atualização cadastral dos estudantes e suas respectivas famílias.
- 3.2.4 Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital.
- 3.2.5 Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil para crianças de até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula, conforme o previsto neste Edital.
- 3.2.6 Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados, inclusive durante o período letivo.
- 3.2.7 Garantir a inscrição das crianças em Lista de Espera, considerando interesse das famílias.
- 3.2.8 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendendo às disposições legais.
- 3.2.9 Ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos.
- 3.2.10 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Unidade Escolar, de acordo com o número de crianças por turmas previsto neste Edital.
- 3.2.11 Cadastrar e manter atualizados, no Sistema de Gestão Escolar, todos os dados referentes às crianças matriculadas na Unidade Escolar.
- 3.2.12 Atualizar cadastros da Lista de Espera.

#### **4 DO PÚBLICO ALVO**



Secretaria Municipal de Educação

4.1 Crianças de 3 (três) meses completos para inscrição em Lista de Espera e atendimento a crianças com 4 (quatro) meses completos até 3 anos de idade completos até 31 de março, e, crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula.

#### **5 DAS INSCRIÇÕES – CADASTRO EM LISTA DE ESPERA**

- 5.1 A inscrição para compor a Lista de Espera deverá ser realizada pelos pais ou Responsável Legal, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Marechal Castelo Branco, n° 3.905, nesta cidade de Schroeder SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.
- 5.2 Serão incluídas no Cadastro de Lista de Espera todas as crianças com 3 (três) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula, cujas famílias tenham a intenção de matriculá-las nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder que oferecem as etapas de creche.
- 5.3 Durante todo o ano letivo os pais/responsável legal poderão realizar inscrição para crianças para compor o Cadastro de Lista de Espera para Centros de Educação Infantil Municipais e Jardins de Infância, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital e Resolução nº. 05/2022, de 09 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação.
- 5.4 A lista de espera é permanente, se estrutura atendendo à opção dos pais/responsáveis na escolha pela unidade escolar, período solicitado e informado no ato da inscrição. A idade da criança inscrita determina a turma que será matriculada mediante vaga disponível.
- 5.5 A lista é organizada por unidade escolar, faixa etária (turma), período, data e horário da inscrição.
- 5.6 Os responsáveis podem optar por uma única unidade escolar ao realizar a inscrição. Porém, caso necessário, poderão solicitar alteração no cadastro a qualquer tempo,



Secretaria Municipal de Educação

procurando o responsável pelo Cadastro de Lista de Espera na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da inscrição inicial, conforme Item 6 deste Edital.

- 5.7 Somente poderão ser inscritas em Cadastro de Lista de Espera crianças que já foram registradas nos órgãos oficiais, que residam no Município de Schroeder e com idade a partir de 03 (três) meses.
- 5.8 A lista de espera para as crianças nos CEIMs e Jardins de Infância para o ano de 2025, obedecerá aos seguintes critérios de classificação por ordem de prioridade:
- I Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência Lei 7.853, de 24/10/89;
- II- Público-alvo conforme disposto na Lei Municipal n°. 2.612 de 31 de outubro de 2022; III- Crianças vulneráveis socialmente;
- IV- Crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- V- Crianças cuja mãe é adolescente;
- VI Crianças que todos os seus responsáveis legais exercem função laborativa de 8 (oito) horas diárias ou mais nos seguintes horários:
  - Ambos os pais/responsáveis comprovem trabalho em horário normal;
  - Um dos pais/responsáveis comprovem trabalho em horário normal e o outro responsável no primeiro turno;
  - Ambos os pais/responsáveis trabalhem no primeiro turno.

Considera-se trabalho em horário normal, quando o horário de trabalho é exercido entre às 6 (seis) horas e às 18 (dezoito). Considera-se como horário de trabalho em primeiro turno quando o início do trabalho ocorre durante a madrugada e o fim do da jornada ocorre meados da tarde.

5.9 Os critérios elencados priorizam o acesso à vaga parcial, sendo que o critério VI determinará o preenchimento das vagas integrais, mediante apresentação da declaração de trabalho atualizada dos responsáveis legais, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho, data, carimbo e assinatura do empregador, ou, Declaração de Autônomo/MEI. Não serão permitidas apresentação de declarações de cursos dos pais/responsáveis para pleitear aumento da jornada de atendimento para a criança e justificativas de horas extras.



Secretaria Municipal de Educação

Ainda, não será aceito sob qualquer hipótese troca de turno da criança para atender necessidade dos pais/responsáveis face às trocas esporádicas de turno no trabalho.

- 5.10 O horário de atendimento/permanência no CEIM das crianças que tem direito à vaga integral será estabelecido no ato da matrícula, considerando o disposto no item 16.9.
- 5.11 Nas Unidades de Jardim de Infância que atendem o público alvo conforme item 2.2.1 o horário de atendimento será apenas em regime parcial (4 horas).
- 5.12 Serão consideradas, no critério IV, como composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, o período de estudo frequentado presencialmente em instituições de ensino oficiais (Educação Básica ou Educação de Jovens e Adultos), que coincida com os turnos de oferta das vagas, devendo apresentar trimestralmente na Unidade Escolar que a criança está matriculada o Atestado de Frequência.
- 5.13 Para fins deste Edital são consideradas Vulneráveis Socialmente:
- I- Crianças egressas de serviço de acolhimento familiar ou institucional até 6 (seis) meses;
- II Crianças em processo de adoção que ainda possuem guarda provisória.
- 5.14 No ato da inscrição para cadastro em Lista de Espera, os pais ou responsável legal deverão apresentar toda a documentação necessária para validação do cadastro.
- 5.15 **Unidades Escolares CEIMs** que ofertam atendimento às crianças de 4 (quatro) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março, e, crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula:

Ordem	Unidade Escolar				Endereço			
01	Centro de Educação Infantil Municipal			Rua	Guilhern	Guilherme Zastrow,		
	Girassol			58, B	airro Cen	tro		
02	Centro de Educação Infantil Municipal			Rua	Mario	Zerbin,	60,	
	Cristiane Inês Zerbin			Bairre	Rio Heri	า		



Secretaria Municipal de Educação

03	Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia	Rua Guaramirim, 313,
	Correia Lombardi	Bairro Schroeder I
04	Centro de Educação Infantil Municipal	Rua Marguerita Tomaselli,
	Primeiros Passos	110, Bairro Tomaselli
05	Centro de Educação Infantil Municipal	Rua 23 de Março, 2911 –
	Isabella Gomes dos Santos	Bairro Itoupava-Açú

5.16 **Unidades Escolares – Jardins de Infância** que ofertam atendimento às crianças com 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a matrícula:

Ordem	Unidade Escolar	Endereço
01	Jardim de Infância Cantinho Alegre	Estrada Duas Mamas, 3000
		– Bairro Duas Mamas
02	Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho	Rua 3 de Outubro, 261 –
		Bairro Braço do Sul
03	Jardim de Infância Abelhinha Feliz	Rua Erich Froehner, 4013,
		Bairro Schroeder I
04	Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua Paulo Jahn, 215 –
		Bairro Centro

- 5.17 A Secretaria Municipal de Educação autorizará a abertura de turmas de Maternal II nas Unidades Escolares supracitadas, somente se atingir o número de alunos conforme disposto na Resolução nº. 05/2022, de 09 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação.
- 5.18 Só poderão ser inscritas na Lista de Espera crianças que sejam residentes no município de Schroeder e com idade a partir de 03 (três) meses com a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento da criança;
- II. Comprovante de Residência atualizado;
- III. Documento da mãe/pai ou Responsável Legal;
- IV. Documento comprobatório face ao item 5.8, quando houver.



Secretaria Municipal de Educação

### 6 DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - INSCRIÇÃO PARA LISTA DE ESPERA

6.1 O meio de comunicação utilizado para contato com os responsáveis para efetivação da matrícula é o número de telefone. Diante de alteração do número de telefone ou interesse por vaga em Unidade Escolar diferente da informada no ato da inscrição, os pais ou Responsável Legal, poderão comparecer presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.905, nesta cidade de Schroeder – SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h ou por meio de contato telefônico (WhatsApp) da Secretaria Municipal de Educação -47 33746570 para atualização das informações.

#### **7 DAS MATRÍCULAS**

- 7.1 A matrícula da criança inscrita na Lista de Espera somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção da Unidade Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula com base nos itens previstos neste Edital.
- 7.2 Só poderão ser matriculadas nos CEIMs e/ou Jardim de Infância crianças que estão inscritas na Lista de Espera, que sejam residentes no município de Schroeder e com idade a partir de 04 (quatro) meses.
- 7.3 Caso não haja interesse pela vaga, os pais ou Responsável Legal da criança deverá comparecer à Unidade Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de recusa da vaga".
- 7.4 Caso a família não compareça para assinar o documento Recusa de vaga no prazo estabelecido, a criança perderá a vaga automaticamente.



Secretaria Municipal de Educação

- 7.5 A SEMED- Unidades Escolares deverão registrar no Sistema de Gestão de dados escolares as ocorrências, com data e hora, referentes às tentativas de contato realizadas com os pais ou Responsável Legal. Mediante 06 tentativas de contato em 03 dias úteis com os devidos registros de ocorrências no Sistema, sem êxito, automaticamente a criança será eliminada da Lista de Espera, devendo proceder com nova inscrição se a família desejar.
- 7.6 A matrícula de crianças para etapa- creche- se dará em qualquer época do ano, enturmando a criança de acordo com a faixa etária e data de corte em 31 de março.
- 7.7 Os pais ou Responsável Legal da criança selecionada para uma vaga na Educação Infantil etapa Creche deverá comparecer à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino para efetivar a matrícula no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, portando os seguintes documentos: (original e/ou fotocópia):
  - ◆ Documento original e fotocópia da Certidão de nascimento;
  - ◆ Documento de identificação da criança com foto (RG, quando houver);
  - ◆ CPF da criança (obrigatório);
  - ◆ Declaração de vacinação atualizada (Vacinas Obrigatórias previstas no Programa Nacional de Imunizações), emitida pelo Setor de Vacinação da Unidade de Saúde.
  - ◆ Documentos de Identificação dos pais ou Responsável Legal;
  - ◆ Atestados Médicos com restrições, quando houver;
  - ◆ Comprovante de residência da Mãe/Pai ou Responsável Legal. (Fatura de energia elétrica, água ou telefone <u>atualizado</u> e/ou Declaração de Residência).
  - ♦ Termo de Guarda/Adoção expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver;
  - ◆ Declaração atualizada de trabalho dos pais, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho, data, carimbo e assinatura do empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;



Secretaria Municipal de Educação

- Laudos médicos, quando houver, inclusive para comprovação de deficiências, altas habilidades ou superdotação;
- ♦ Documentos comprobatórios <u>atualizados</u> face ao item 5.8, quando houver;
- ◆ Assinar ciência de termos na Unidade Escolar.
- 7.8 A Carteira de Vacinação (folha com dados do nascimento e página de identificação e triagem neonatal da criança) deverá ser apresentada quando solicitada pela Unidade Escolar para preenchimento da ficha de anamnese.

#### 7.7.1 Na falta de documentos, a matrícula não será efetuada.

- 7.7.2 Em caso de locação, apresentar declaração de residência no Município de Schroeder reconhecida em cartório com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.
- 7.7.3 As famílias terão a responsabilidade e obrigação de respeitar os horários de entrada e saída da criança, informados no ato da matrícula, levando em consideração que Unidades de Educação Infantil são espaços de escolarização formal com rotina prédefinida.
- 7.7.4 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.
- 7.7.5 Será assegurada a matrícula da criança que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Unidade Escolar comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.



Secretaria Municipal de Educação

7.8 Nos casos em que a criança for convocada para uma vaga em período integral e no ato da entrega da documentação para efetivação da matrícula os documentos pertinentes a comprovação de horário de trabalho dos pais/responsáveis não atenderem o estabelecido na Alínea VI do item 5.8, a matrícula não será efetivada para o período integral, a inscrição deve ser direcionada para a lista do período matutino ou vespertino, os pais/responsáveis devem optar por qual período a inscrição será direcionada. Somente se a criança ficar em primeiro lugar na respectiva lista e haver vaga disponível para o respectivo turno a matrícula será efetivada. Caso contrário será necessário aguardar surgir vaga para uma nova convocação, ou buscar vaga em outra unidade escolar que atenda a faixa etária.

#### **8 DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

- 8.1 O período de renovação de matrículas para crianças vinculadas aos Centros de Educação Infantil Municipal e unidades de Jardim de Infância será no período de 9 a 24 de outubro de 2024.
- 8.2 É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder, desde que, residentes no município, respeitada a idade de corte para a composição das turmas, conforme item 16.1 deste edital, bem como a existência da turma e do turno de atendimento para a referida turma.
- 8.3 A renovação de matrícula e a atualização dos dados referentes à criança e sua família, será realizada via **Requerimento para Renovação de Matrícula.**
- 8.4 A documentação exigida pela Unidade Escolar deverá ser entregue no período de 20 a 31 de janeiro de 2025: (original e/ou fotocópia):
- a. Requerimento para Renovação de Matrícula.
- b. Declaração Autorização de Uso de Imagem para ano letivo 2025.



Secretaria Municipal de Educação

- c. Declaração atualizada de trabalho dos pais, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho, data, carimbo e assinatura do empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;
- d. Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês que antecede o pedido de renovação de matrícula e/ ou Declaração de Residência), preferencialmente, nominal ao responsável pelo estudante.
- e. Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de *deficiências, altas habilidades ou superdotação*, quando houver.
- f. Declaração de vacina da criança (documento fornecido pelo Posto de Saúde responsável pelas vacinas).
- g. Documentos para fins de atualização de cadastro quando da alteração: Bolsa Família (NIS), CPF, Carteira de Identidade, Termo de Guarda/Adoção expedido pelo Sistema Judiciário, Atestados Médicos com restrições, pessoas autorizadas a buscar com contato telefônico atualizado.
- 8.5 A renovação de matrícula será realizada mediante a apresentação da documentação de forma presencial, apenas quando solicitado pela Unidade Escolar.
- 8.6 Para solicitar a Declaração de Vacina, a família deverá se dirigir à Unidade de Saúde do seu bairro durante a semana conforme horário de funcionamento, munido da Carteira de Vacinação da Criança e documento de Identificação.
- 8.7 O prazo máximo para apresentação da documentação para renovação de matrículas, inclusive a Declaração de Vacinas será até 31/01/2025, conforme item 8.4.

#### 9 DA AMPLIAÇÃO DE PERÍODO DE ATENDIMENTO

- 9.1 Na etapa de Creche (CEIM), **mediante a existência de vaga**, terá prioridade para a ampliação de período de atendimento, a criança que já estiver matriculada, respeitando-se a ordem cronológica da solicitação de ampliação de período.
- 9.2 Os pais/responsáveis legais pela criança deverão comprovar função laborativa de 8 (oito) horas diárias ou mais, para solicitar ampliação do período de atendimento, desde



Secretaria Municipal de Educação

que demonstre a necessidade para atendimento da criança no período de trabalho informado.

- 9.3 A família deverá formalizar tal ato junto à Unidade Escolar de CEIM mediante Requerimento de ampliação de regime de atendimento.
- 9.4 Mediante Declaração de Trabalho dos pais/responsáveis que trabalham no terceiro turno, a criança terá direito de 04h a 06h de atendimento no CEIM (período matutino ou vespertino), conforme disponibilidade de vaga.

#### 10 DA TRANSFERÊNCIA

- 10.1 Na **etapa Creche** (CEIM/Jardim de Infância), a solicitação de transferência darse-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais à Unidade Escolar frequentada pela criança, através do preenchimento da Solicitação de Transferência.
- 10.2 As unidades escolares são responsáveis pela transferência da criança na Rede Pública de Ensino, verificando se há vaga disponível para a unidade de interesse.
- 10.3 A transferência não se efetivará, quando, caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.
- 10.4 Os procedimentos de transferências de crianças/estudantes entre a Rede Pública Municipal de Ensino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão Escolar.
- 10.5 Transferências de crianças que já frequentam os Centros de Educação Infantil Municipais e/ou Jardim de Infância de Schroeder no ano letivo de 2024 deverão ser executadas no período de 04 a 08 de novembro, apenas para as famílias que manifestarem interesse de troca de Unidade Escolar para o ano letivo 2025.
- 10.6 As transferências também poderão ocorrer durante todo o ano letivo em 2025, conforme necessidades das famílias e disponibilidade de vagas.



Secretaria Municipal de Educação

#### 11 DA TROCA DE TURNO

- 11.1 A troca de turno de estudantes, poderá ocorrer, **havendo vaga disponível,** mediante solicitação prévia comunicada à Secretaria Escolar, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o ano letivo.
- 11.2 A Unidade Escolar deverá, se necessário, exigir a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança/estudante para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.
  - I. Documento a ser requerido, se necessário: apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador.
  - II. Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL e/ou MEI.

#### **12 DA FREQUÊNCIA**

12.1 A frequência das crianças é registrada diariamente no Sistema de Gestão de Dados Escolares pelos professores das turmas.

### 12.1.1 Ausência das crianças nas turmas de Creche (CEIM/Jardim de Infância):

- 12.1.2 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências deverão ser justificadas.
- 12.1.3 Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das faltas.
- 12.1.4 Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou alternados dentro de um período de 30 dias de ausências injustificadas da criança e esgotadas as tentativas de



Secretaria Municipal de Educação

contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações previstas no item 15.1 deste Edital.

#### 13 DOS AFASTAMENTOS

- 13.1 O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.
- 13.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado ao CEIM/Jardim de Infância, mediante análise/deferimento da equipe gestora da Unidade Escolar.

#### 14 DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

14.1 É o desligamento definitivo da criança da turma na Unidade Escolar em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre de iniciativa dos pais e/ou responsável legal, devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da Unidade Escolar.

#### 15 DO ABONDONO DE VAGA

15.1 Nas situações em que a criança matriculada na etapa — Creche- (CEIM/Jardim de Infância) apresentar 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou alternados de ausências injustificadas, dentro de um período de 30 dias, sem que os pais e/ou responsáveis legais informem à Unidade Escolar o motivo da ausência e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário, será considerado abandono de vaga.

### 16 DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS



Secretaria Municipal de Educação

16.1 A composição de turmas da Educação Infantil atenderá como parâmetro o disposto nos quadros a seguir:

Etapa	Turma	Idade das crianças	Número de crianças máximo por turma/turno
	Berçário I	Zero (0) a um (1)	16 alunos
Creche	Berçário II	Um (1) a dois (2)	16 alunos
	Maternal I	Dois (2) a três (3)	17 alunos
	Maternal II	Três (3) a quatro (4)	17 alunos

<sup>\*</sup> Quadro de alunos por turmas deverá levar em consideração área física de cada sala de aula e de acordo com os itens 16.6 e 16.7

- 16.2 As vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil Municipais serão distribuídas respeitando a padronização da Secretaria Municipal de Educação. 70% das vagas contemplará o atendimento em regime integral e 30% das vagas o atendimento em regime parcial, salvo exceções que serão analisadas pela gestão escolar juntamente com a equipe técnica da SEMED.
- 16.3 A enturmação deverá ser realizada por faixa etária <u>considerando a data corte em</u> <u>31 de março e mantida até final do ano letivo.</u>
- 16.4 Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da Unidade Escolar, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do (a) profissional da educação.
- 16.5 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. Cabe à equipe gestora acompanhar e reorganizar constantemente as turmas, ajustando-as sempre que necessário para garantir o atendimento às crianças. As turmas multisseriadas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.



Secretaria Municipal de Educação

- 16.6 Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, matrículas na mesma turma do público da Educação Especial e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação junto à Gestão da Unidade Escolar.
- 16.7 Para salas em que as dimensões não comportarem o total de alunos por turmas estabelecido no tópico 16.1 deste edital, será calculado o total de aluno considerando 1,5 m² de área útil por aluno na sala.
- 16.8 As turmas da etapa Creche poderão ofertar vagas tanto no período integral quanto no período parcial.
- 16.9 É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece no CEIM, no período diurno, não podendo ultrapassar 10 horas o tempo de permanência da criança na Unidade Escolar.
- 16.10 Unidades Escolares de Pré-Escolar poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos/04 anos (Maternal II) mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação ofertando apenas vagas em período parcial.
- 16.11 Somente serão realizadas transferências de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Schroeder. Alunos oriundos de outras redes precisam obrigatoriamente realizar a inscrição em lista de espera para vagas nos CEIM.
- 16.12 Os pais/responsáveis legais deverão informar à Unidade Escolar por meio de Declaração de Acompanhamento quando o estudante vir para a escola e/ou ir para casa acompanhado de irmãos/parentes/outros, sejam menores de idade ou não.

#### 17 EDUCAÇÃO ESPECIAL

17.1 O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público-alvo da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos,



Secretaria Municipal de Educação

políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino e disposições do Conselho Municipal de Educação.

- 17.2 Para as turmas onde estão matriculados estudantes com deficiências, em acordo com a Lei nº 13.146/2015, considerar-se-á o número de 1 (uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.
- 17.3 A Unidade Escolar deverá digitalizar Laudos Médicos comprobatórios de Deficiências, Altas Habilidades ou Superdotação e anexar na Ficha Cadastral do aluno no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

#### **18 ESTUDANTES ESTRANGEIROS**

18.1 As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão, com base nos procedimentos descritos em normativas do Conselho Municipal de Educação de Schroeder, proceder à matrícula destes estudantes sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas e direcionamentos previstos neste edital.

#### 19 DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1 O Diretor/Gestor Escolar e Auxiliares de Administração/Expediente são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e dos adolescentes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.
- 19.2. Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança à Unidade Escolar, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade. Desta forma, necessita também de análise e parecer da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação indevida.



Secretaria Municipal de Educação

19.3 Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do Auxiliar de Administração/Expediente ou diretor/gestor.

#### **20 DO CRONOGRAMA**

Definição	Público alvo	Período	Por meio de:
Renovação de Matrícula	Alunos que frequentarão a mesma Unidade escolar em 2025	9 a 24 de outubro de 2024	Requerimento para Renovação de Matrícula expedido pela Unidade Escolar
Transferências entre alunos da Rede	Crianças que as famílias solicitarem transferência para atendimento em outra Unidade Escolar para o ano letivo 2025	04 a 08 de novembro de 2024	Solicitação na Unidade Escolar
Novas Matrículas para crianças – etapa Creche	Crianças com 4 (quatro) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1° de abril do ano que ocorrer a inscrição	Durante todo o ano letivo 2025	Contato pela Unidade Escolar às famílias
Inscrição para cadastro em Lista de Espera	Crianças com 3 (três) meses até 3 anos de idade completos até 31 de março e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a inscrição	Durante todo o ano letivo 2025	Presencial na Secretaria Municipal de Educação
Entrega da documentação exigida	original e/ou fotocópia	20 a 31 de janeiro de 2025	Presencial na Unidade Escolar



Secretaria Municipal de Educação

Horário de atendimento	Conforme	organização	е	funcionamento	da	Unidade
	Escolar e Secretaria Municipal de Educação.					

#### 21 DA DIVULGAÇÃO

- 21.1 A ampla divulgação do período destinado à realização de Inscrições para Lista de Espera, Matrículas/Rematrículas para o ano letivo de 2025 deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.
- 21.2 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

#### **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 As Unidades Escolares deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação do Edital  $n^{\circ}$ . 001/2024.
- 22.2 Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino públicos mantidos pelo Município de Schroeder.
- 22.3 Casos de denúncias acerca de estudantes que não residem no município serão averiguados para fins de comprovação das informações constantes na matrícula.
- 22.4 A inscrição de crianças para cadastro de Lista de Espera, Renovação de Matrículas e/ou Matrícula nova deve ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais. No caso de terceiros, os mesmos devem apresentar declaração registrada em cartório com autorização do responsável. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares orientar para a regularização da guarda dentro de um prazo definido pela instituição, e, após esse prazo os casos serão informados aos órgãos competentes visando a garantia dos direitos das crianças (Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário).



Secretaria Municipal de Educação

- 22.5 As Unidades Escolares devem obrigatoriamente comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, conforme disposto no Artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.
- 22.6 A este Edital se aplica ainda a RESOLUÇÃO do COMED n.º 2, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que aprova a instalação de câmeras de segurança nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder.
- 22.7 Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Gestão/Direção da Unidade Escolar.
- 22.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 23 de setembro de 2024.

ARMELINDA WALZ SCHMITT	LAURO TOMCZAK
Secretária Municipal de Educação	Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Educação

#### **ANEXO I - UNIDADES VINCULADAS - SEMED**

Unidade Escolar	Endereço	Horário de Expediente	Contatos (Telefone/Whats App)
Escola Municipal Professora Sarita Beck Rezende e Jardim de Infância Crescer e Aprender	Rua Dom Pedro, 1034, Bairro Rio Hern	Segunda a sexta- feira: 07h30 às 12h e das 13h às 16h20	(47)3374-6587 escola.sarita@schroeder.sc. gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia Correia Lombardi	Rua Guaramirim, 313, Schroeder I	Segunda a sexta- feira: 07h05 às 11h55 e das 12h50 às 17h40	(47) 3374-6594 ceim.ezelia@schroeder.sc.g ov.br
Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapeuzinho Vermelho	Rua 3 de Outubro, 261 – Bairro Braço do Sul	Segunda a sexta- feira: 07h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6588 escola.kismara@schroeder. sc.gov.br
Escola Municipal Professor Emílio da Silva	Avenida dos Imigrantes, 2440, Bairro Centro	Segunda a sexta- feira: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6591 escola.emilio@schroeder.sc. gov.br
Escola Municipal Frida Hein Krause e Jardim de Infância Branca de Neve	Rua Marechal Castelo Branco, 8382, Bairro Schroeder III	Segunda a sexta- feira: 7h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6585 escola.frida@schroeder.sc.g ov.br
Escola Municipal Professor Santos Tomaselli e Jardim de Infância Pequeno Príncipe	Rua Cândido Tomaselli, 884, Bairro Tomaselli	Segunda a sexta- feira: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6589 escola.santos@schroeder.sc .gov.br
Escola Municipal Professora Clarice Lange Jacobi	Rua Erwino Alberto Winter, 46, Bairro Schroeder I	Segunda a sexta- feira das 7h30 às 11h30 e das 12h45 às 16h45	(47) 3374-0721 – (47) 3374 6590 escola.clarice@schroeder.sc .gov.br
Escola Municipal Rui Barbosa	Rua 23 de março, 3028, Bairro Itoupava Açu	Segunda a sexta- feira das 07h20 às 11h20 e das 12h20 às 16h20	(47) 32748001 escola.ruibarbosa@schroed er.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação

Escola Municipal Castro Alves e Jardim de Infância Cantinho Alegre	Estrada Duas Mamas, 3000 – Bairro Duas Mamas	Segunda a sexta- feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6596 escola.castro@schroeder.sc .gov.br
Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua Paulo Jahn, 215, Bairro Centro	Segunda a sexta- feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6584 jardim.pingodegente@schr oeder.sc.gov.br
Jardim de Infância Abelhinha Feliz	Rua Erich Froehner, 4013, Bairro Schroeder I	Segunda a sexta- feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6597 jardim.abelhinha@schroede r.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Girassol	Rua Guilherme Zastrow, 58, Bairro Centro	Segunda a sexta- feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6592 ceim.girassol@schroeder.s c.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin	Rua Mario Zerbin, 60, Bairro Rio Hern	Segunda a sexta- feira às 7h30 as 11h45 e das 13h00 às 16h45	(47) 3374-6593 - ceim.ineszerbin@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos	Rua Marguerita Tomaselli, 110, Bairro Tomaselli	Segunda a sexta- feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h00	(47) 3374-6595 -3373-3059 ceim.primeirospassos@schr oeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Isabella Gomes dos Santos	Rua 23 de Março, 2911 — Bairro Itoupava-Açú	Expediente: Segunda a sexta-feira: 06h às 18h	3374-6598 ceim.isabella@schroeder.sc. gov.br